



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CONTRATO Nº 001.2024.003.2024

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024.

PROCESSO ADM N.º 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças**, neste ato, representada por, Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES, inscrita no CPF Nº 102.354.863-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e banda), no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA.	SHOW	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VL. GERAL					R\$ 50.000,00

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.1.1.2. A Proposta do contratado;

1.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

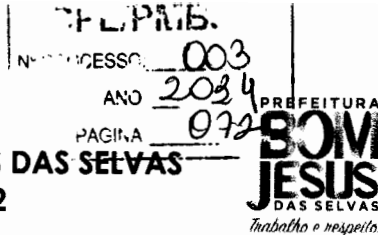
2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



3.2 A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1 Por parte da CONTRATANTE:

- a. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal De Administração, Planejamento, Infraestrutura E Finanças;
- b. NOME DO GESTOR: Cláudio Joel Da Silva Coites;
- c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Gedeilson Ferreira Bonfim, CPF: 776.491.923-344;

3.2.2 Por parte da CONTRATADA:

- a. NOME DO GESTOR: VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES;
- b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA.

3.3 MATRIZ DE RISCO:

3.3.1 Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Bradesco, Agência nº: 1270 e conta corrente nº: 5508-5.

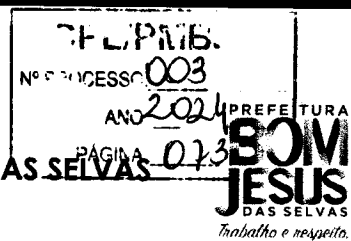
7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGP-M, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3 Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PROCESSO Nº 003
ANO 2024
PAGINA 074
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

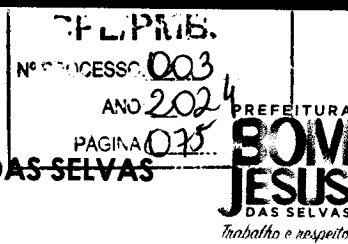
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Quando houver, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PROCESSO Nº 003
ANO 2024
PÁGINA 076

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

- 9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.28 A CONTRATADA ficará à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, no dia 10 de fevereiro de 2024, e cumprirá no mínimo 01h30min (um horas e trinta minutos) de Show, conforme proposta de preços.



10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

Nº PROCESSO	003
ANO	2024
PÁGINA	078

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PLPME.
Nº PROCESSO 003
ANO 2024
PÁGINA 079
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

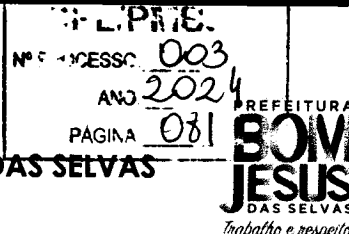
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Poder :02 PODER EXECUTIVO

Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES

Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES

Dotação :04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações

14.1.1. Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

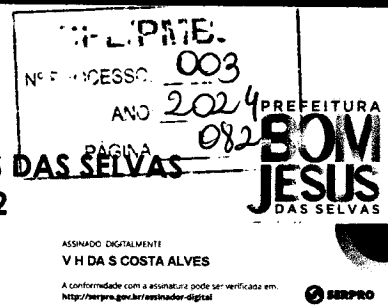
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Buriticupu/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus das Selvas/MA, 05 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



Cláudio Joel da Silva Coites
Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Victor Hugo da Silva Costa Alves
V H DA S COSTA ALVES
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PROCESSO: 003
ANO: 2024
PÁGINA: 083
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

CONTRATO Nº 001.2024.003.2024

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024.
PROCESSO ADM N.º 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças**, neste ato, representada por, Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES, inscrita no CPF Nº 102.354.863-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e banda), no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA.	SHOW	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VL. GERAL					R\$ 50.000,00

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.1.1.2. A Proposta do contratado;

1.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

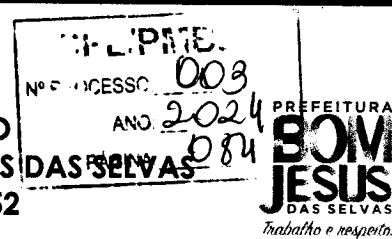
3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

gaf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



3.2 A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1 Por parte da CONTRATANTE:

- a. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal De Administração, Planejamento, Infraestrutura E Finanças;
- b. NOME DO GESTOR: Cláudio Joel Da Silva Coites;
- c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Gedeilson Ferreira Bonfim, CPF: 776.491.923-344;

3.2.2 Por parte da CONTRATADA:

- a. NOME DO GESTOR: VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES;
- b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA.

3.3 **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1 Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4 **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Bradesco, Agência nº: 1270 e conta corrente nº: 5508-5.

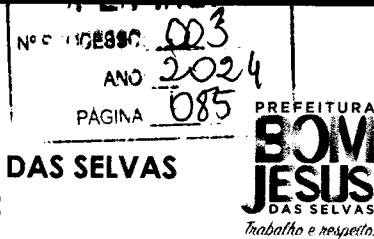
7 **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3 Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

TR-LEPITE.
Nº PROCESSO 003
ANO 2024
PÁGINA 086
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

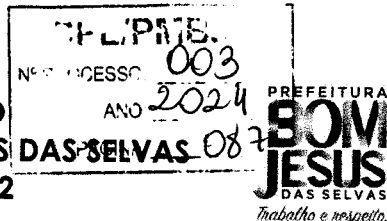
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Quando houver, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

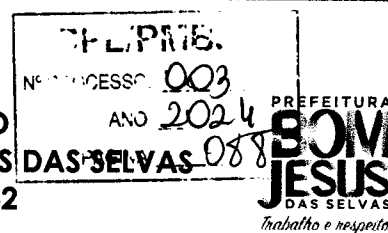


- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

gof



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.28 A CONTRATADA ficará à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, no dia 10 de fevereiro de 2024, e cumprirá no mínimo 01h30min (um horas e trinta minutos) de Show, conforme proposta de preços.

gaf.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PROCESSO 003
ANO 2024
PAGINA 089
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

RECEBIM.
Nº PROCESSO 003
ANO 2024
FOLHA 090

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Yaf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PROCESSO Nº 003
ANO 2024
PÁGINA 091
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Tinhabito e prospero.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

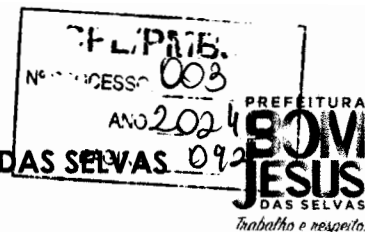
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

gaf.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

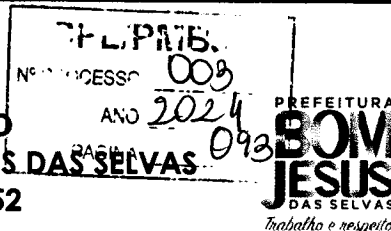
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Poder :02 PODER EXECUTIVO

Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES

Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES

Dotação :04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações

14.1.1. Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Buriticupu/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus das Selvas/MA, 05 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PLPME
Nº PROCESSO 003
ANO 2024
094

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS

ASSINADO DIGITALMENTE
V H DA S COSTA ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




Cláudio Joel da Silva Coites

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Victor Hugo da Silva Costa Alves
V H DA S COSTA ALVES
CONTRATADA

Testemunha 1:

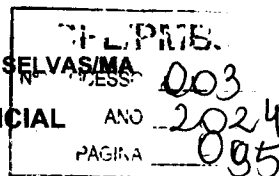
Nome: Burgiane Oliveira Martins

CPF: 046.461.613-11

Testemunha 2:

Nome: Jessica Mikhe Pereira da Silva

CPF: 052.824.103-62



A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material na planilha na da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor informado na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR. **Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.712,67 (três mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), para o período da contratação. **Leia-se: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.902,67 (dois mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), para o período da contratação. Bom Jesus das Selvas/MA, 30 de janeiro de 2024. **Edmara Azevedo Rocha Coelho** - Fundo Municipal de Assistência Social.

ERRATA**PROCESSO Nº 031/2022****PROCESSO ADM. 061/2022****CONTRATO Nº 005.2024.061.2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Fundo Municipal de Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material na planilha na da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor informado na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR. **Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.588,51 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para o período da contratação. **Leia-se: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.751,87 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), para o período da contratação. Bom Jesus das Selvas/MA, 30 de janeiro de 2024. **Luzimar de Sousa Thomazini** - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ERRATA**PROCESSO Nº 031/2022****PROCESSO ADM. 061/2022****CONTRATO Nº 006.2024.061.2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Fundo Municipal da Criança e o Adolescente, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material na planilha na da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor informado na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR. **Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.561,87 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) para o período da contratação. **Leia-se: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.751,87 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), para o período da contratação. Bom Jesus das Selvas/MA, 30 de janeiro de 2024. **JILSON SILVEIRA SILVA** - Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FIA.

ERRATA**PROCESSO Nº 031/2022****PROCESSO ADM. 061/2022****CONTRATO Nº 007.2024.061.2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através do Instituto de Previdência Social de Bom Jesus das Selvas (BOMJEPREV), torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material na planilha na da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor informado na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR. **Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.289,87 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período da contratação. **Leia-se: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.479,87 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período da contratação. Bom Jesus das Selvas/MA, 30 de janeiro de 2024. **JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAUJO** - Instituto de Previdência Social de Bom Jesus das Selvas (BOMJEPREV).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.003.2024**INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024****PROCESSO N.º 003/2024**

REF: **INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024. PROC. ADM. 003/2024. CONTRATO Nº 001.2024.003.2024.** PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada **CONTRATADA**, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 14.133/21 e alterações, se houver. Objeto, prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES Dotação :04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações. Bom Jesus das Selvas. 05 de fevereiro de 2024. **Cláudio Joel Da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Francisco de Goiás - CNPJ: 02.468.437/0001-80. Contratada: Barsa Engenharia LTDA - CNPJ: 34.611.768/0002-02. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção do centro comercial composto por conclusão da rodoviária, conclusão da galeria comercial e conclusão da praça anexa à rodoviária do Município de São Francisco de Goiás - GO. Número do Contrato: 002/2024. Prazo execução: Da assinatura à 02/01/2025. Licitação: Tomada de Preço 005/2023. Valor do Contrato: R\$ 1.619.264,65 (Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos). A fonte de recursos municipais e de recursos financiados pelo Banco do Brasil, a dotação orçamentária: OBRAS E INSTALAÇÕES - 26.782.1202.1.02626.782.1202.1.026 - Ficha - 0356. LOTE 02 - Construção de Centro Comercial: R\$1.163.951,39 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos). A fonte de recursos federais, a dotação orçamentária: OBRAS E INSTALAÇÕES - 26.782.1202.1.02626.782.1202.1.026 - Ficha - 0356. Emenda Federal sob o nº 202023560002, Plano de Ação 09032022-016309. São Francisco de Goiás, 05 de fevereiro de 2024. Nilson Cândido Bernardes - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação: Processo licitatório nº 15.671/2023 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.009/2023. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, LIGADA À COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, BEBIDAS (EXCETO ALCOÓLICAS) E OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS PERTINENTES AO RAMO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES E EVENTUAIS VISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, Homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório na seguinte ordem: Maior Oferta com o valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa VISUAL EVENTOS E FORMATURAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.814/0001-14; - FERNANDO FERNANDES MARINHO, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024. CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A G DA CRUZ COMERCIO LTDA, CNPJ nº 69.386.324/0001-06; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apicum Açú/MA; AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor global: R\$ 86.832,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais); VIGÊNCIA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, com início a partir da assinatura do contrato. APICUM AÇU, 01 FEVEREIRO DE 2024. ASSINATURA: Wenner Ribeiro Monteiro, Secretário Municipal de Saúde; Antônia Geovanda da Cruz - Representante Legal. Apicum-Açu/MA, 5 de fevereiro de 2024. Adriana Aguiar Batista Nonato - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2024 - SEDES. Referente a Pregão Eletrônico nº 53/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa DINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.839.092/0001-97. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento de cestas básicas, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e emprego, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 301.872,38 (trezentos e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 284.0819.2-036 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024. ASSINATURAS: MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (Contratante) EDSON DINO ALMEIDA ARAÚJO (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.872/2023 - Barra do Corda/MA.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.872/2023.

A pregoeira do município de Barra do Corda - MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe cujo contratação de pessoa jurídica para aquisição de peixes, para ser distribuídos a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelos 03 CRAS (centro de referência de Assistência Social), NO MÊS ALUSIVO SEMANA SANTA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de assistência Social, cujas as funções permitam a consulta, visualização e impressão dos documentos digitalizados, foi REVOGADA de acordo com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Barra do Corda - MA, 5 de fevereiro de 2024.
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.663/2023 - Barra do Corda/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento e instalação de 100(cem) postes de concreto com conicidade reduzida com comprimento nominal de 10 metros e carga nominal de 150 dan, denominado por Poste RC 150/10, atendendo a NBR 8451-1 a 6:2020, para aplicação em Ruas, Praças e Avenidas localizadas no bairro Altamira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. A dotação orçamentária será: 15.451.1002.1020.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Projeto Atividade: 1020. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: 144.789,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais). Início da disputa ocorrerá dia 23 de fevereiro de 2024 às 10h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 5 de fevereiro de 2024.
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Pregoeira

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. PROC. ADM. 003/2024. CONTRATO Nº 1.2024.003.2024. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 14.133/21 e alterações, se houver. Objeto, prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Dotação: 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Receções, Festividades Cívicas e Comemorações - Bom Jesus das Selvas/MA, 5 de fevereiro de 2024 - Cláudio Joel Da Silva Coites - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. PROC. ADM. 004/2024. CONTRATO Nº 1.2024.004.2024. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 14.133/21 e alterações, se houver. Objeto, prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Dotação: 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Receções, Festividades Cívicas e Comemorações - Bom Jesus das Selvas/MA, 5 de fevereiro de 2024 - Cláudio Joel Da Silva Coites - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023. PROC. ADM. 069/2023. CONTRATO Nº 1.2024.069.2023. PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52 com sede na Rua Caxias, nº 222, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000 neste ato representada por ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE RG Nº 10817893-5 SSP/MA, CPF Nº 714.883.743-34, doravante denominada(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.293.574/0001-81, localizado à AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº11 QD - 03 LOTE 11 BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP 65.911-600, no Município de IMPERATRIZ - MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar municipal, visando suprir as demandas do programa nacional de alimentação escolar - pnae, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ R\$ 410.327,76 (quatrocentos e dez mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.306.0121.2088.0000 3.3.90.30.00 AÇÃO: Manutenção do PNAE Programa Nacional da Merenda Escolar - Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de janeiro de 2024 - Eliane Lopes Coelho Cavalcante - Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023. PROC. ADM. 082/2023. CONTRATO Nº 2.2024.082.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.181.063/0001-52, com sede na Rua Caxias, nº 222, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, neste ato representado por ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE, RG Nº 10817893-5 SSP/MA, CPF Nº 714.883.743-34, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BS TEXTIL MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.529.673/0001-74, localizado à Rua Senador José Sarney, Nº. 1153, Bairro: Coqueiral, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, serviços de malharia, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 384.843,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade : 03 FUNDEB Dotação : 12.361.0121.2028.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do FUNDEB-30% - FUNDAMENTAL Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade : 03 FUNDEB Dotação : 12.365.0121.2030.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do FUNDEB-30% - INFANTIL Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade : 03 FUNDEB Dotação : 12.366.0121.2033.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do FUNDEB-30% - EJA - Educação Jovens e Adultos - Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de janeiro de 2024 - Eliane Lopes Coelho Cavalcante - Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023. PROC. ADM. 082/2023. CONTRATO Nº 3.2024.082.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato representada por JEAN CARLOS SILVA inscrito no CPF nº 821.031.193-04, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BS TEXTIL MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.529.673/0001-74, localizado à Rua Senador José Sarney, Nº. 1153, Bairro: Coqueiral, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, serviços de malharia, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 316.691,50 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade : 01 SECRETARIA DE SAÚDE Dotação : 10.122.0020.2034.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação : 10.122.0020.2038.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação : 10.122.0020.2038.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação : 10.302.0091.2053.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC) - Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de janeiro de 2024 - Jean Carlos Silva - Fundo Municipal de Saúde.





pediente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Anapurus/MA. R\$ 553.868,33 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três reais). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2024. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 02/02/2024. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento pela CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.003.2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 PROCESSO Nº 003/2024 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. PROC. ADM. 003/2024. CONTRATO Nº 001.2024.003.2024. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 14.133/21 e alterações, se houver. Objeto, prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES Unidade : 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES Dotação : 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações. Bom Jesus das Selvas. 05 de fevereiro de 2024. Cláudio Joel Da Silva Coites - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.004.2024 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 PROCESSO Nº 004/2024 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. PROC. ADM. 004/2024. CONTRATO Nº 001.2024.004.2024. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V H DA S COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o número 35.677.150/0001-19, localizado a Rua Vasco da Gama, sala escritório, nº 13, loteamento Brasil, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 14.133/21 e alterações, se houver. Objeto, prestação dos serviços de apresentação artística (Jean Santana e Banda) no âmbito das festividades do Carnaval 2024 no município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Unidade : 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAES Dotação : 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações. Bom Jesus das Selvas. 05 de fevereiro de 2024. Cláudio Joel Da Silva Coites - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.2024.082.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023 PROCESSO Nº 082/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023. PROC. ADM. 082/2023. CONTRATO Nº 004.2024.082.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.230.952/0001-67 com sede na Rua Icatu s/nº - Centro, Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, neste ato, representada por, Edmara Azevedo Rocha Coelho, CPF Nº 023.576.443-46, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BS TEXTIL MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.529.673/0001-74, localizado à Rua Senador José Sarney, Nº. 1153, Bairro: Coqueiral, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, serviços de malharia, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 384.109,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais). Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 31 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação : 08.122.0020.2059.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 31 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação : 08.243.0051.2120.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Serviços da Proteção Social Especial Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 31 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação : 08.244.0051.2103.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Programa Criança Feliz Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 31 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação : 08.244.0051.2110.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Gestão do IGD Bolsa Família/Programa Auxílio Brasil Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 31 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação : 08.244.0051.2119.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Serviços da Proteção Social Básica. Bom Jesus das Selvas. 25 de janeiro de 2024. Edmara Azevedo Rocha Coelho - Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.2024.082.2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023 PROCESSO Nº 082/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023. PROC. ADM. 082/2023. CONTRATO Nº 005.2024.082.2023. PARTES: O Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.309.150/0001-94 com sede na R BARRA DO CORDA, Nº 454, CENTRO - BOM JESUS DAS SELVAS MA 65.395-000, neste ato, representada por, JILSON SILVEIRA SILVA, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BS TEXTIL MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.529.673/0001-74, localizado à Rua Senador José Sarney, Nº. 1153, Bairro: Coqueiral, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, doravante designada CONTRATADA, Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, serviços de malharia, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 29.476,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Dotação : 08.243.0059.2093.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Apoio à Criança e ao Adolescente Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL